

CLENON DE BARROS LOYOLA — O PONTO DE EQUILÍBRIO

Licínio Barbosa*

Sumário — Introdução; 1. Preparação para a vida; 2. O magister; 3. O magistrado; 4. O cientista do Direito. Conclusão.

INTRODUÇÃO

No seu sucinto depoimento para a posteridade a que chamou *Memórias*, Pedro Ludovico Teixeira, com a objetividade que lhe era peculiar, assim se manifesta, às páginas 44 e 45 de sua obra:

O Dr. Inácio Bento de Loyola foi um dos meus melhores auxiliares, quer como Secretário-Geral, quer em outras funções. Aliás, foi um dos esforçados combatentes para a queda do governo deposto pela Revolução (de 1930), sempre intransigente nos seus pontos de vista.

E acrescenta, enfático:

Na parte intelectual e material do meu Governo, colaboraram demasiadamente, infatigavelmente, os jovens Celso Hermínio Teixeira, José Ludovico de Almeida, Venerando de Freitas Borges, Vasco dos Reis Gonçalves, *Inácio Bento de Loyola* e mais umas poucas dezenas de talentosos juristas, entre eles Colemar Natal e Silva, que tinham em "A Voz do Povo" uma tribuna jornalística de ressonância espetacular. (Grifou-se)

Inácio Bento de Loyola formou ao lado dos desembargadores, que se insurgiram contra a deslavada corrupção que campeava nas hostes de Totó

* Professor titular de Direito Penal das Faculdades de Direito da UFG e da UCG, membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros, do Rio de Janeiro (RJ), e da Société Internationale de Défense Sociale, de Paris, França.

Caiado, o legendário senador (quase) vitalício Antônio Caiado que, do Rio de Janeiro, comandava a política na terra dos goiases.

A insurreição dos bravos desembargadores goianos passou à história como a *questão judiciária*, que teve como gota d'água a concessão, a Antônio Ramos Caiado, do latifúndio de 1.071.476 ha (um milhão e setenta e um mil quatrocentos e setenta e seis hectares) de terras "às margens do rio Araguaia, compreendendo os latifúndios de Tesouras e Aricá. Esses títulos de propriedade somente se tornaram possíveis devido a modificações que se fizeram naquela lei (Lei nº 725, de 11 de agosto de 1923), suprimindo-se o seu artigo terceiro que estabelecia certas premissas em defesa do patrimônio estadual", medida protecionista engendrada "na gestão de Miguel Rocha Lima (22.11.22 a 31.03.24), quando era então secretário de terras, Brasil Ramos Caiado" (Maria Cristina Teixeira Machado, *in Pedro Ludovico: um tempo, um carisma, uma história*, coleção *Documentos Goianos*, 18, Goiânia, 1990, págs. 49/50, Editora da UFG).

Eis porque, vitoriosa a Revolução de 30, a junta governativa constituída, por decisão do governo provisório federal, a 29 de outubro de 1930, dentre seus 11 membros se destacava Inácio Bento de Loyola, sob a égide de Pedro Ludovico Teixeira, este, três semanas mais tarde, nomeado interventor.

É dessa estirpe de homens bravos que descende Clenon de Barros Loyola.

1. PREPARAÇÃO PARA A VIDA

Filho de Inácio Bento de Loyola e de Da. Geny de Barros Loyola, Clenon veio ao mundo a 25 de agosto de 1920, na idade de Goiás, então capital do Estado. Ali fazia os primeiros estudos, cursando o primário no Grupo Escolar Estadual, e o secundário no velho Lyceu de Goiás, berço de imemoriais tradições culturais.

Já em Goiânia, nos anos 40, cursa a Faculdade de Direito, transferida para a nova capital *ex vi* do Decreto estadual nº 1.700, de 19 de fevereiro de 1937. E no ano de 1946, obtém o título de bacharel em Direito, sendo-lhe conferido o diploma respectivo a 14 de fevereiro de 1947.

2. O MAGISTER

Foi na Faculdade de Direito da UFG, ainda na Rua 20, que o conheci. Não foi meu professor. Mas o via, na sua assiduidade franciscana, alto, magro,

glabro, face ligeiramente pálida, sorriso suave, passos firmes e tranquilos, o rosto sempre sobranceiro a que os olhos de um fulgor penetrante davam a sólida impressão de uma alma varonil.

Clenon se iniciou no magistério superior como docente de Filosofia. Mais tarde, já nos anos 60, por indicação unânime da douta Congregação da Faculdade de Direito da UFG, ingressou no quadro docente de nossa casa, como titular da cadeira de Prática Penal, vindo a lecionar, também, em tantas ocasiões, Direito Penal para as várias séries da Faculdade. Nesta condição, exerceu outras tarefas de natureza acadêmica, como integrante de bancas examinadoras. Em 1985, presidiu a banca constituída por Odin Indiano do Brasil Americano, da UFG; Luiz Vicente Cernicchiaro, da UnB; René Ariel Dotti, da UFPR; e Everardo da Cunha Luna (este de saudosa memória), da UFPE, a que me submeti para obtenção da láurea de professor titular. Também compôs listas sêxtuplas para escolha de diretor da Faculdade, cargo que jamais almejou. Enquanto viveu, e a partir dos anos 70, foi chefe do Departamento de Direito e Processo Penal, revelando sempre acuidade, disciplina e urbanidade. E onde se revelou o ponto de equilíbrio.

3. O MAGISTRADO

Revisor da imprensa oficial do Estado; auxiliar de escritório da Delegacia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em Goiás; escriturário do antigo IAPI, mediante concurso promovido pela DASP; advogado, desde que se formou, até 1950, foi, sem dúvida, a magistratura o *leit-motiv* de toda a sua vida dedicada ao Direito e à Justiça.

Em verdade, quatro anos após sua colação de grau, obteve, em concurso público, dentre 17 concorrentes aprovados, o *primeiro lugar* para o cargo de magistrado vitalício. Assim, seria nomeado, a 22 de setembro de 1950, juiz de direito substituto, cedo promovido, pelo critério do merecimento, ao cargo de juiz de direito da Comarca de São Domingos, por ato de 9 de julho de 1951. Nos anos subseqüentes, até 1954, seria juiz de direito das Comarcas de Paraúna e de Trindade. Por ato de 24 de março de 1954, também por merecimento, foi promovido ao cargo de juiz de direito de 2ª entrância da Comarca de Silvânia. E a 17 de novembro de 1958, igualmente pelo sadio critério do merecimento, seria promovido ao cargo de juiz de direito de 3ª entrância da Comarca de Morrinhos, donde se transferiria, a seu pedido, para a 2ª Vara da Comarca de Goiânia, onde seria o titular da Vara dos Feitos das Fazendas Públicas Federal e Estadual.

Indicado, por duas vezes, para figurar em listas triplices, sempre em *primeiro lugar*, com vistas ao cargo de desembargador, foi nomeado por ato governamental de 19 de dezembro de 1966, tomando posse no dia 21 subsequente, passando a integrar a Câmara Criminal, cuja presidência assumiria após a aposentadoria do saudoso desembargador Fausto Xavier de Rezende.

Até aposentar-se, a 25 de agosto de 1988, ao completar 68 anos de idade, 38 anos de incessante dedicação à magistratura, e mais de 40 anos de serviço público, Clenon exerceria, através dos cargos que ocupou no egrégio Tribunal de Justiça, a influência mais avassaladora, pela sua coerência, pela sua seriedade, pelo fulgor de sua inteligência, pela abrangência de cultura humanística e jurídica, e, sobretudo, pela retidão de seu caráter.

Diretor da *Revista goiana de jurisprudência*, deu contribuição a mais significativa em toda a existência dessa publicação especializada, desde seu aparecimento, no ano de 1970. Foi, também, membro do Conselho Superior da Magistratura, por mais de um período.

Corregedor da Justiça dos mais eficientes, seria eleito vice-presidente do Tribunal de Justiça, para o exercício de 1970; e, no ano seguinte, presidente da Corte. Simultaneamente, seu irmão Cleomar de Barros Loyola assumia a presidência da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Goiás, circunstância que contribuiria para maior aproximação entre os advogados e a mais alta corte de Justiça do Estado.

Por vários anos, foi membro e presidiu a Comissão de Seleção e Treinamento para admissão de novos magistrados, em nome do egrégio Tribunal.

Durante dois biênios, no período de 1962 a 1966, foi membro do egrégio Tribunal Regional Eleitoral, de que seria presidente, evidenciando sempre muita coragem, independência e sagacidade no julgamento dos processos políticos.

Por toda essa vastíssima folha de serviços a Goiás e ao país, foi quinhoadado com o Colar do Mérito Judiciário, pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em 1974; foi agraciado com o título de Benemérito, pelo Juizado de Menores, de Goiânia; e galardoado com a Medalha do Mérito Judiciário Brasileiro, pela Associação dos Magistrados Brasileiros, no ano de 1986.

Mais recentemente, na sessão administrativa de 9 de maio de 1990, do egrégio Tribunal de Justiça, mediante proposta do eminente desembargador Homero Sabino de Freitas, presidente da Associação dos Magistrados do Estado de Goiás — Asmeço, foi dado o seu nome à sede do mais alto pretório

de nosso Estado, com o título de palácio da justiça Desembargador Clenon de Barros Loyola.

Um gesto de justiça que lhe perpetua a memória perante a posteridade.

4. O CIENTISTA DO DIREITO

Dedicado, intensamente, à faina de transmitir conhecimentos, como docente, e de distribuir justiça, como magistrado, Clenon sempre encontrou tempo para registrar em artigos, conferências e livros toda a sedimentação de seu saber jurídico. Assim é que são de sua autoria: “Júri: Questionário. Sugestão para o futuro Código”; “Excesso de Defesa. Moderação no emprego dos meios necessários. Quesito único”; e “Centenário da Relação de Goiás”, em homenagem ao centenário de criação do egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Sua obra fundamental, contudo, é a dissertação intitulada “Natureza jurídica e conceito de crime continuado”, apresentada à Faculdade de Direito, em 1958, que não chegou a defender, “por motivos supervenientes”, consoante escreveu em dedicatória que guardo com carinho.

Nesse trabalho de fôlego, todas as questões essenciais concernentes ao tema são esmiuçadas com extremo rigor científico e com meridiana clareza didática.

Conta quatro títulos, quais sejam.

No *título I* (“Preliminares”), cuida da origem do instituto, dos precedentes legislativos, e coloca o problema sob o prisma jurídico-penal. No *título II* (“Da natureza jurídica do crime continuado”), situa a matéria nas doutrinas italiana, alemã e francesa, à luz de Manzini, Delitala, Sabatini, Manfredini, Punzo, Bettioli, Maggiore; de Mezger, Liszt Schmidt, Honig, Beling, Sauer, Welzel; e de Garraud, Donnedieu de Vabres, dentre outros. E também põe a delicada questão da unidade do crime continuado. No *título III* (“Da conceituação do crime continuado”), trata da unidade de resolução, da pluralidade de ações, da unidade de lesão jurídica, e da distinção entre crime continuado, crime instantâneo, crime permanente, crime habitual e crime progressivo. No *título IV* (“Considerações em torno do Direito Brasileiro”), focaliza o instituto no § 2º do art. 51 do Código Penal de 1940, na sua redação original, enfocando o Anteprojeto Alcântara Machado, a crítica de Costa e Silva, e a orientação da Comissão Revisora capitaneada por Néilson Hungria. Por fim, conclui:

I) o crime continuado é uma *unidade real*, um crime único tanto subjetivamente como objetivamente; II) funda-se, portanto, esse instituto, nos mesmos princípios a que a teoria do delito recorre para fixar a unidade delituosa; III) dada a humanização da pena, é estranhável que ainda se queira construir uma ficção, por força do princípio de benignidade, para minorar o excessivo rigor punitivo em casos de crimes repetidos da mesma espécie; IV) somente o dolo pode, efetivamente, unificar várias ações criminosas homogêneas, sendo de rechaçar a idéia de se construir o instituto do crime continuado valendo-se do elemento intelectual ou de uma resolução genérica ou de outro elemento qualquer; V) em virtude da própria natureza realmente unitária do crime continuado, é um contrasenso sua desintegração; VI) a teoria objetiva que o § 2º do art. 51 do Código Penal abraçou plenamente, além de refugir da necessária subjetivação do direito penal moderno, não alcançou, na prática, resultados positivos, aumentando a confusão em derredor do discutido instituto. (*in op. cit.*, páginas 124/125)

Em dedicatória de 19 de fevereiro de 1972 “ao jovem penalista Prof. Licínio Barbosa, com a admiração do colega Clenon de Barros Loyola”, o autor após a seguinte observação: “14 anos depois, com mais estudo e experiência, talvez não tirasse as mesmas conclusões da tese, que não chegou a ser defendida no concurso, em virtude de minha desistência, por motivos supervenientes”.

Não lhe indaguei quais os “motivos supervenientes”; tampouco, em que teria mudado de opinião, nas conclusões. De qualquer sorte, essas conclusões, sem dúvidas, têm fulcro na melhor doutrina, nacional e européia. O que recomenda o mais profundo respeito intelectual às ilações de 1958.

CONCLUSÃO

Patriarca da melhor estirpe, Clenon deixa, do feliz consórcio com Da. Suely Taveira Loyola, uma descendência notável: Clenon Fº, que teve com Flávia, os filhos Bárbara, Clenon Neto, e Camila; Maria Dulce, que, com Ubiratan (filho de Mauro, neto de Pedro Ludovico), teve, igualmente, três rebentos: Rafael, Bruno e Hugo; Celso, casado com Marilene, de quem teve as filhas Mariana, Carolina e Fernanda; Eduardo que, com Têlvia, teve os filhos Juliana, Felipe e Eduardo Fº; Selma, casada com Altino, de quem teve os filhos Altino e Tatiana; e o jovem Ricardo Taveira Loyola, ainda solteiro.

Pelos mistérios do destino, a descendência de Inácio e de Clenon continua visceralmente ligada à de Pedro Ludovico.

Gigantes da mesma estatura!